

Itaúna, 27 de dezembro de 2007

Ofício nº 582/2007/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas do PL nº 61/07

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões de veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 61/07 do Executivo Municipal, e PL nº 80 nessa Casa, o qual “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008” (Orçamento do Município de Itaúna).

De oportuno apresentamos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ITAÚNA - MG

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2007

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Vejo-me compelido a opor **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 061/2007, que “*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008*”, fazendo-o com fins no artigo 66, § 1º da Constituição Federal e no artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pelas razões a seguir expostas.

Ressaltamos que, com as emendas apresentadas, houve modificações diversas ao projeto original e seus anexos e dentre os dispositivos inseridos e suprimidos, sobressai a necessidade de vetá-los, a saber:

1) EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

EMENDA APOSTA AO ARTIGO 6º, SUPRESSIVA DO § 1º E SUAS ALÍNEAS, COM A RENUMERAÇÃO DOS §§ SUBSEQÜENTES

Razões do veto:

Diz o texto original do artigo e referido dispositivo:

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

(.....)

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

a) As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

- b) As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;*
- c) As suplementações de dotações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;*
- d) As suplementações/anulações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.*

Referido tema foi analisado e votado na LDO – artigo 12 da Lei nº 4.222/07, sendo certo a grande importância dessa flexibilidade, uma vez que a Lei nº 4.320/64 a prevê, desde que com autorização legislativa.

A supressão do dispositivo em questão e suas respectivas alíneas inviabilizaria a utilização de recursos para os fins previstos nesta lei orçamentária, mormente aqueles inerentes a gastos com pessoal, os quais são muito dinâmicos, e ainda os encargos sociais, além de outros, o que decerto criaria dificuldades para a gestão do orçamento, tornando forçoso o remanejamento de dotações para o necessário e incontornável cumprimento das obrigações. Vê-se, pois, flagrante inobservância e contrariedade ao princípio do interesse público.

2) EMENDA ADITIVA Nº 05

EMENDA ADITIVA APOSTA AO QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – fls. 63

Razões do Veto:

Visando oferecer ao Executivo a oportunidade de colocar em execução a criação da Guarda Municipal, V. Exas entenderam por inserir na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica com a seguinte nomenclatura: “Criação, instalação e manutenção da Guarda Municipal” – Valor: R\$100.000,00.

Despicienda a referida inserção, devendo, pois, ser decotada, uma vez que já existe previsão orçamentária - dotação 02.05.03.04.122.0026.1.191 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, conforme se extrai das fichas 217 a 222, constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa – página 63.

3) EMENDA ADITIVA Nº 13

EMENDA ADITIVA APOSTA AO QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – fls. 242/243

Razões do Veto:

Visando possibilitar e viabilizar o trabalho de diversas entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistencial é que V. Exas. apuseram emenda ao QDD – páginas 242/243, para inserir rubrica na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, Subunidade Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte nomenclatura: “Subvenção Social e/ou Auxílio Financeiro para Entidades diversas inscritas no CMAS”.

Ocorre que já existe previsão orçamentária para esta finalidade no valor R\$ 240.000,00 (ficha 801, folha 122). Referida previsão foi elaborada a partir do cadastro de entidades que preenchem todos os requisitos necessários ao recebimento de subvenção. O Plano de Aplicação foi elaborado tendo como referência as receitas de transferências governamentais previstas e ainda uma aplicação do Município no valor de R\$ 993.000,00.

Para aumentar essa participação do Município outros projetos ficariam comprometidos. Ademais, a dotação no valor de 400.000,00 indicada pelo Legislativo para anulação refere-se à previsão de despesas a serem custeadas com recursos externos, não podendo portanto ser objeto de anulação para suplementar dotação distinta da que foi criada.,

Por estas razões e fundamentos de ordem constitucional e de interesse público, não vejo alternativa senão a de, tempestivamente, **opor veto** às emendas sobreditas, propostas por esse i. Legislativo e submetê-lo à elevada apreciação dos Srs. Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2007.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador Geral do Município

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 01/2008**, que opõe veto parcial ao Projeto de Lei nº 61/2007, nesta Casa registrado sob nº 80/2007.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues

Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Processo de Veto nº 01/2008 está devidamente instruído, salvo melhor juízo, atende o princípio da tempestividade, portanto, é legal. Razão pela qual o considero apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta corroborado pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008

Pedro Paulo Pinto

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro